



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 95
SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2015

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 3186

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direção Regional do Desporto

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS**

Portarias

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Edital

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Regulamento

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 1042/2015 de 18 de Maio de 2015

Nos termos da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Nuno Rodrigues Bettencourt Raposo, com o contribuinte n.º 189061880, beneficiário da segurança social n.º 10321283304, residente Avenida D. João III, n.º 26 – 3.º Sul, concelho de Ponta Delgada, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Atividades Jurídicas”, CAE Rev. 3 - 69101.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

8 de maio de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 1043/2015 de 18 de Maio de 2015

Nos termos da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a António Augusto Medeiros e Barbosa, com o contribuinte n.º 226525830, beneficiário da segurança social n.º 12023746365, residente em Rua Engenheiro Deodato Magalhães, n.º 9 – 2.º Esq., concelho de Ponta Delgada, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Alojamento Mobilado para Turistas”, CAE Rev. 3 - 55201.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

6 de maio de 2015. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 675/2015 de 18 de Maio de 2015**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 5 319,72€ (Cinco Mil Trezentos e Dezanove Euros e Setenta e Dois Cêntimos), correspondente à execução da Empreitada do Novo Centro de Saúde de Ponta Delgada e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 20 Dezembro de 2013.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 1 – Ação 1 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

13 de maio de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 144/2015 de 18 de Maio de 2015**

Considerando que à Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que os objetivos do programa do XI Governo Regional nesta área visam a consolidação da posição de referência do desporto açoriano no contexto nacional e internacional e a diferenciação positiva para o trabalho e resultados de excelência;

Considerando que os projetos de apoio ao desporto de alto rendimento constituem um fator determinante para a promoção da excelência desportiva, que importa desenvolver;

Considerando que o Judo Clube de P. Delgada apresentou um projeto de preparação especial, denominado "Plano de Qualificação Olímpica 2016";

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, republicado pela Declaração de Retificação ao Diário da República n.º 21/2014 de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho

**JORNAL OFICIAL**

de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) O Judo Clube de P. Delgada, adiante designado por JCPD ou segundo outorgante, representado por Jorge Manuel de Freitas Batista, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente ao desenvolvimento de um projeto de preparação especial, denominado "Plano de Qualificação Olímpica 2016", apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante, no que respeita ao ano de 2015.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 23.050,00 €, conforme o programa apresentado, é de 18.000,00 €.

Cláusula 4.ª**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será suportada pelo Plano Regional Anual, Programa 9 – Desporto Juventude, Projeto 9.2 – Desenvolvimento do Desporto Federado, Ação 9.2.4 – Excelência Desportiva e será processada até 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 5.ª**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Garantir o regular cumprimento do programa apresentado prestando aos praticantes abrangidos o apoio que necessitem, de acordo com as suas exigências de preparação, designadamente no âmbito do enquadramento técnico, psicológico e médico, infraestruturas e equipamentos;

3 - Garantir que os praticantes abrangidos observem um comportamento exemplar e cumpram o plano de preparação estabelecido.

4 - Comunicar à DRD, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer incumprimento, abandono ou alteração de objetivos dos praticantes abrangidos que ocorra durante a época desportiva.

5 - Apresentar à DRD, até 10 dias úteis após a data fixada na cláusula 2.ª, um relatório específico da atividade desenvolvida, bem como de avaliações intercalares efetuadas ao projeto.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, republicado pela Declaração de Retificação ao Diário da República n.º 21/2014 de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, republicado pela Declaração de Retificação ao Diário da República n.º 21/2014 de 31 de março.

Cláusula 8.ª**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

4/2014/A, de 18 de fevereiro, republicado pela Declaração de Retificação ao Diário da República n.º 21/2014 de 31 de março, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs. 1 e 6 da cláusula 5.ª, constitui incumprimento integral.

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

20 de abril de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Judo Clube de P. Delgada, *Jorge Manuel de Freitas Batista*. - Compromisso n.º E451501703/2015

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 145/2015 de 18 de Maio de 2015**

Considerando que à Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que os objetivos do programa do XI Governo Regional nesta área visam a consolidação da posição de referência do desporto açoriano no contexto nacional e internacional e a diferenciação positiva para o trabalho e resultados de excelência;

Considerando que os projetos de apoio ao desporto de alto rendimento constituem um fator determinante para a promoção da excelência desportiva, que importa desenvolver;

Considerando que o Judo Clube de S. Jorge apresentou um projeto de preparação especial, denominado "Planeamento estratégico 2013-2016";

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, republicado pela Declaração de Retificação ao Diário da República n.º 21/2014 de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

**JORNAL OFICIAL**

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) O Judo Clube de São Jorge, adiante designado por JCSJ ou segundo outorgante, representado por Vítor Fernando Machado Soares, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente ao desenvolvimento de um projeto de preparação especial, denominado "Planeamento estratégico 2013-2016", apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante, no que respeita ao ano de 2015.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 124.600,00 €, conforme o programa apresentado, é de 18.000,00 €.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pelo Plano Regional Anual, Programa 9 – Desporto Juventude, Projeto 9.2 – Desenvolvimento do Desporto Federado, Ação 9.2.4 – Excelência Desportiva e será processada até 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Garantir o regular cumprimento do programa apresentado prestando aos praticantes abrangidos o apoio que necessitem, de acordo com as suas exigências de preparação, designadamente no âmbito do enquadramento técnico, psicológico e médico, infraestruturas e equipamentos;

3 - Garantir que os praticantes abrangidos observem um comportamento exemplar e cumpram o plano de preparação estabelecido.

4 - Comunicar à DRD, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer incumprimento, abandono ou alteração de objetivos dos praticantes abrangidos que ocorra durante a época desportiva.

5 - Apresentar à DRD, até 10 dias úteis após a data fixada na cláusula 2.^a, um relatório específico da atividade desenvolvida, bem como de avaliações intercalares efetuadas ao projeto.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, republicado pela Declaração de Retificação ao Diário da República n.º 21/2014 de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, republicado pela Declaração de Retificação ao Diário da República n.º 21/2014 de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

4/2014/A, de 18 de fevereiro, republicado pela Declaração de Retificação ao Diário da República nº 21/2014 de 31 de março, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs. 1 e 6 da cláusula 5.ª, constitui incumprimento integral.

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

20 de abril de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Judo Clube de São Jorge, *Vítor Fernando Machado Soares*. - Compromisso n.º E451501646/2015

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 146/2015 de 18 de Maio de 2015**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Kickboxing/Muay-Thai dos Açores tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que a Associação de Kickboxing/Muay-Thai dos Açores apresentou um programa de desenvolvimento desportivo destinado às atividades competitivas de âmbito regional e nacional do ciclismo para 2015 e que, em conformidade com as decisões tomadas na reunião anual, foram acordados os quadros competitivos a apoiar;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com as Resoluções do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014 e n.º 51/2015 de 30 de março de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

**JORNAL OFICIAL**

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação de Kickboxing/Muay-Thai dos Açores, adiante designada por AKMTA, representada por Márcio de Jesus Tomé, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento do kickboxing/muay-thai, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 41.500,00 €, conforme o programa apresentado pela AKMTA, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 11.556,00 €.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - 6.850,00 € para atividades competitivas de âmbito regional.

2.2 - 3.302,00 € destinados a atividades competitivas de âmbito nacional.

2.3 - 1.404,00 € destinados a arbitragem, sendo 822,00 € destinados a atividades de âmbito regional e 582,00 € para atividades de âmbito nacional.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas de âmbito regional e nacional abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas de âmbito regional e nacional, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2015, até 31 de janeiro de 2016, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2014/2015, até 15 de janeiro de 2016;

5 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2016, até 31 de janeiro de 2016.

**JORNAL OFICIAL**

6 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março).

7 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

8 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

9 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2015.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto

**JORNAL OFICIAL**

Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 4, 6, 7 e 9 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto nos n.ºs. 1 e 8 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

27 de abril de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Kickboxing/Muay-Thai dos Açores, *Márcio de Jesus Tomé*. - Compromisso n.º.E451501673/2015

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 56/2015 de 18 de Maio de 2015****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 25 de março de 2015, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Futebol de Ponta Delgada, com o n.º 99, publicado no Jornal Oficial n.º 64, II série de 1 de abril de 2015, correspondente ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do futebol em 2015, não estava determinado o apoio para as atividades competitivas de âmbito nacional que ocorrem a partir de 29 de março de 2015;

Considerando que com a entrada em vigor das novas obrigações de serviço público relativas a tarifários de viagens aéreas para o exterior da Região se verifica uma redução dos valores das viagens;

Considerando a publicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2015 de 30 de março de 2015;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com as Resoluções do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014 e n.º 51/2015 de 30 de março de 2015, com o

**JORNAL OFICIAL**

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e a Associação de Futebol de Ponta Delgada, adiante designada por AFPD, representada por Robert da Câmara Presidente da Direção, como segundo outorgante, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, com o n.º 99, publicado no Jornal Oficial n.º 64, II série de 1 de abril de 2015, correspondente ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do futebol em 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Futebol da Região, apresenta um custo total previsível de 397.224,00 €, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 357.888,16 €, dos quais 78.733,80 € são concedidos à AFPD através do presente contrato, sendo:

1 –

2 –

3 –

4 –

5 – 10.116,00 € para as atividades competitivas de âmbito nacional que ocorrem a partir de 29 de março de 2015.

20 de abril de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Futebol de Ponta Delgada, *Robert da Câmara*. - Compromisso n.º E451501618/2015

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**
Aditamento n.º 57/2015 de 18 de Maio de 2015**1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 19 de março de 2015, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Atletismo de S. Miguel, com o n.º 85, publicado no Jornal Oficial n.º 59, II série de 25 de março de 2015, correspondente ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do atletismo em 2015, não estava determinado o apoio para as atividades competitivas de âmbito nacional que ocorrem a partir de 29 de março de 2015;

Considerando que com a entrada em vigor das novas obrigações de serviço público relativas a tarifários de viagens aéreas para o exterior da Região se verifica uma redução dos valores das viagens;

Considerando a publicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2015 de 30 de março de 2015;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com as Resoluções do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014 e n.º 51/2015 de 30 de março de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e a Associação de Atletismo de S. Miguel, adiante designada por AASM ou como segundo outorgante, representada por Fernanda Isabel Lopes de Borba, Presidente da Direção, como segundo outorgante, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, com o n.º 85, publicado no Jornal Oficial n.º 59, II série de 25 de março de 2015, correspondente ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do atletismo em 2015, que passa a ter a seguinte redação:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeira**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das associações de atletismo e de desportos com prática da modalidade, apresenta um custo total previsível de 132.305,80 € para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 130.457,30 €, dos quais 55.866,50 € são concedidos à AASM através do presente contrato, sendo:

1 –

2 –

3 –

4 – 21.584,00 € para as atividades competitivas de âmbito nacional que ocorrem a partir de 29 de março de 2015.

20 de abril de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação de Atletismo de S. Miguel, *Fernanda Isabel Lopes de Borba*. - Compromisso n.º E451501615 /2015

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 58/2015 de 18 de Maio de 2015**

3.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 7 de outubro de 2014, entre esta Direção Regional e a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, com o n.º 269, publicado no Jornal Oficial nº 200, II^a Série de 16 de outubro de 2014, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 1ª Divisão e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2014/2015, o apoio foi determinado tendo por base a realização de jornadas simples ou seja de 1 jogo por deslocação e que não foi determinado apoio para a participação na 2ª fase do Campeonato Nacional;

Considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo se deslocou para participar nos 1/4 de final do Campeonato Nacional de voleibol masculino;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo tem de se deslocar para participar no 2º jogo da final do Campeonato Nacional de voleibol masculino;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com as Resoluções do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014 e n.º 51/2015 de 30 de março de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, adiante designada por AJFB ou segundo outorgante, representada por Maria Nélia Brito Nunes, Presidente da Direção, o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa, com o n.º 269, publicado no Jornal Oficial n.º 200, IIª Série de 16 de outubro de 2014, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 1ª Divisão e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2014/2015, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 399.798,00 €, conforme o programa apresentado, é de 54.138,00 €, sendo:

- a)
- b).....
- c)
- d).....
- e)

f) 3.626,00 € destinados a apoio para viagens referentes à participação nos 1/4 de final do Campeonato Nacional de voleibol masculino;

**JORNAL OFICIAL**

g) 2.100,00 € destinados a apoios complementares, respeitantes à participação nos 1/4 de final do Campeonato Nacional de voleibol masculino;

h) 1.876,00 € destinados a apoio para viagens referentes à participação no 2º jogo da final do Campeonato Nacional de voleibol masculino;

i) 1.680,00 € destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no 2º jogo da final do Campeonato Nacional de voleibol masculino.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 -

2 - A quantia de 38.138,00 € prevista até julho de 2015, por verbas do Plano Regional Anual de 2015.

22 de abril de 2015. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, *Maria Nélia Brito Nunes*. - Compromisso n.º E451501641/2015

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Aditamento n.º 59/2015 de 18 de Maio de 2015****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 20 de março de 2015, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Natação da Região Açores, com o n.º 92, publicado no Jornal Oficial n.º 59, II série de 25 de março de 2015, correspondente ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional da natação em 2015, não estava determinado o apoio para as atividades competitivas de âmbito nacional que ocorrem a partir de 29 de março de 2015;

Considerando que com a entrada em vigor das novas obrigações de serviço público relativas a tarifários de viagens aéreas para o exterior da Região se verifica uma redução dos valores das viagens;

Considerando a publicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2015 de 30 de março de 2015;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com as Resoluções do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014 e n.º 51/2015 de 30 de março de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e a Associação de Natação da Região Açores, adiante designada por ANARA ou segundo outorgante, representada por Alberto Mota Borges, Presidente da Direção, como segundo outorgante, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, com o n.º 92, publicado no Jornal Oficial n.º 59, II série de 25 de março de 2015, correspondente ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional da natação em 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 79.066,00 €, conforme o programa apresentado, é de 77.286,00 €, sendo:

- 1 –
- 2 –
- 3 –
- 4 –
- 5 –

6 – 8.228,00 € para as atividades competitivas de âmbito nacional que ocorrem a partir de 29 de março de 2015.

20 de abril de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Natação da Região Açores, *Alberto Mota Borges*. - Compromisso n.º E451501621/2015

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**
Aditamento n.º 60/2015 de 18 de Maio de 2015**3.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 7 de outubro de 2014, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Desportivo Ribeirense, com o n.º 279, publicado no Jornal Oficial n.º 208, II série de 28 de outubro de 2014, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 1ª Divisão e Taça de Portugal, em seniores femininos, na época desportiva de 2014/2015, não estava determinado o apoio para a participação na 2ª fase do campeonato nacional – play - off;

Considerando que o Clube Desportivo Ribeirense tem de se deslocar para participar no 2º play - off do Campeonato Nacional de voleibol da 1ª Divisão em seniores femininos;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com as Resoluções do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014 e n.º 51/2015 de 30 de março de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e o Clube Desportivo Ribeirense, adiante designado por CDR ou segundo outorgante, representado por João Hermínio Tomé, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa com o n.º 279, publicado no Jornal Oficial n.º 208, II série de 28 de outubro de 2014, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 1ª Divisão e Taça de Portugal, em seniores femininos, na época desportiva de 2014/2015, que passam a ter a seguinte redação:



JORNAL OFICIAL

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 170.831,40 €, conforme o programa apresentado, é de 63.070,00 €, sendo:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g) 2.716,00 € destinados a apoio para viagens referentes à participação no 2º play - off do Campeonato Nacional de voleibol da 1ª Divisão em seniores femininos;

h) 2.520,00 € destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no 2º play - off do Campeonato Nacional de voleibol da 1ª Divisão em seniores femininos.

2 -

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 -

2 - A quantia de 49.070,00 € até julho de 2015, por verbas do Plano Anual de 2015.

20 de abril de 2015. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo Ribeirense, *João Hermínio Tomé*. - Compromisso n.º E451501642/2015

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**
Aditamento n.º 61/2015 de 18 de Maio de 2015**2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 2 de outubro de 2014, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Kairós, com o n.º 263, publicado no Jornal Oficial n.º 198, II série de 14 de outubro de 2014, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2014/2015, não estava determinado o apoio para a participação na 3ª fase do campeonato nacional;

Considerando que o Clube Kairós tem de se deslocar ao Continente para participar no apuramento do campeão nacional;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com as Resoluções do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014 e n.º 51/2015 de 30 de março de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e o Clube Kairós, adiante designado por CK, representado por João Manuel Cosme Calisto Pimentel, Presidente da Direção, como segundo outorgante, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa com o n.º 263, publicado no Jornal Oficial n.º 198, II série de 14 de outubro de 2014, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2014/2015, que passam a ter a seguinte redação:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 30.392,00 € conforme o programa apresentado, é de 20.657,00 €, sendo:

a)

b)

c)

d)

e) 1.742,00 € destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão de Voleibol em seniores femininos – apuramento do campeão nacional;

f) 1.560,00 € destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão de Voleibol em seniores femininos – apuramento do campeão nacional.

2 -

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 -

2 - A quantia de 18.407,00 € até julho de 2015, por verbas do Plano Anual de 2015.

28 de abril de 2015. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Kairós, *João Manuel Cosme Calisto Pimentel*. - Compromisso n.º E451501697/2015

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**
Aditamento n.º 62/2015 de 18 de Maio de 2015**5.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 7 de outubro de 2014, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Juvenil Boa Viagem com o n.º 271, publicado no Jornal Oficial n.º 222, II série de 20 de outubro de 2014, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da Liga Feminina, Taça Vítor Hugo Liga Feminina e Taça de Portugal de Basquetebol Feminino, na época desportiva de 2014/2015, não estava determinado o apoio para a participação no play-off da 2ª fase do Campeonato Nacional da Liga Feminina;

Considerando que o Clube Juvenil Boa Viagem tem de se deslocar a S. Miguel para participar nos 1/4 de final do play-off da 2ª fase do Campeonato Nacional da Liga Feminina;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes, e o Clube Juvenil Boa Viagem, adiante designado por CJBV ou segundo outorgante, representado por Paulo Jorge Pimentel Silva, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1ª.**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa com o n.º 271, publicado no Jornal Oficial n.º 222, II série de 20 de outubro de 2014, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da Liga Feminina, Taça Vítor Hugo Liga Feminina, Taça de Portugal de Basquetebol Feminino e Taça Federação Liga Feminina, na época desportiva de 2014/2015, que passam a ter a seguinte redação:



JORNAL OFICIAL

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 139.437,00 €, conforme o programa apresentado, é de 84.144,00 €, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i).....
- j)
- k)
- l)
- m)
- n).....
- o) 1.488,00 € destinados a apoio para viagens referentes à participação à participação nos 1/4 de final do play-off da 2^a fase do Campeonato Nacional da Liga Feminina;
- p) 1.800,00 € destinados a apoios complementares, respeitantes à participação nos 1/4 de final do play-off da 2^a fase do Campeonato Nacional da Liga Feminina.

2 -

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

**JORNAL OFICIAL**

1 -

2 - A quantia de 53.148,00 € até julho de 2015, por verbas do Plano Anual de 2015.

28 de abril de 2015. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Juvenil Boa Viagem, *Paulo Jorge Pimentel Silva*. - Compromisso n.º E451501696/2015

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS**Portaria n.º 676/2015 de 18 de Maio de 2015**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando, nesse contexto, o interesse da Região em impulsionar e estreitar os laços existentes com as comunidades açorianas da diáspora e em preservar e promover a açorianidade no mundo;

Considerando, em particular, o interesse em apoiar atividades e iniciativas de natureza sociocultural por forma a enriquecer as próprias comunidades de acolhimento e a prestigiar os Açores;

Considerando, ainda, a candidatura apresentada pela Portuguese Band of San José, que visa a participação da mesma nas Festas Sanjoaninas e a realização de diversos concertos na ilha Terceira, com a conseqüente preservação do património cultural açoriano.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 1.º, alínea *c*) do artigo 2.º, da alínea *a*) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 13.º e do artigo 14.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 4.750,00 € (quatro mil, setecentos e cinquenta euros) à Portuguese Band of San José, verba destinada a participar na deslocação da mesma para a participação nas Festas das Sanjoaninas, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 - Plano, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.03 - Identidade Cultural, Item Financeiro – D 04.09.03 – Resto do Mundo – Países Terceiros e organizações internacionais, Ação 00005 – Projetos/Candidaturas, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

12 de maio de 2015. - O Subsecretário Regional da Presidência Para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS****Portaria n.º 677/2015 de 18 de Maio de 2015**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando, nesse contexto, o interesse da Região em impulsionar e estreitar os laços existentes com as comunidades açorianas da diáspora e em preservar e promover a açorianidade no mundo;

Considerando, em particular, o interesse em apoiar atividades e iniciativas de natureza sociocultural por forma a enriquecer as próprias comunidades de acolhimento e a prestigiar os Açores;

Considerando, ainda, a candidatura apresentada pela Sociedade Filarmónica União Portuguesa de Santa Clara, da Califórnia, que visa a participação da mesma em diversas efemérides dos Açores e a consequente preservação do património cultural açoriano.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho e nos termos do artigo 1.º, alínea a) do artigo 2.º, da alínea a) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 13.º e do artigo 14.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta euros) à Sociedade Filarmónica União Portuguesa de Santa Clara, verba destinada a participar na deslocação da mesma para a participação em diversas efemérides nos Açores, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 - Plano, Programa A14 - Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.03 - Identidade Cultural, Item Financeiro - D 04.09.03 - Resto do Mundo - Países Terceiros e organizações internacionais, Ação 00005 - Projetos/Candidaturas, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

12 de maio de 2015. - O Subsecretário Regional da Presidência Para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS****Portaria n.º 678/2015 de 18 de Maio de 2015**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes, bem como da integração dos emigrantes açorianos aquando do seu regresso definitivo, voluntário e/ou involuntário, às suas terras de origem;

Considerando, em particular, o interesse da Região no desenvolvimento de atividades nas áreas de apoio e informação aos emigrantes regressados à Região, bem como na cooperação com instituições de natureza sociocultural que visem estimular as capacidades recreativas, culturais, sociais e humanitárias dos regressados nas sociedades onde residem;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a Associação dos Emigrantes dos Açores, visando a cooperação na inserção social dos emigrantes regressados, através do desenvolvimento de atividades socioculturais que apoiem à sua plena integração e valorização pessoal;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 1.º, da alínea *a*) do artigo 2.º, da alínea *c*) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma participação financeira de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros) à Associação dos Emigrantes dos Açores, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 - Plano, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.02 – Emigrado/Regressado, Item Financeiro - D 04.07.01 O – Outras, Ação 0002 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

13 de maio de 2015. - O Subsecretário Regional da Presidência Para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS****Portaria n.º 679/2015 de 18 de Maio de 2015**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando a presença de uma comunidade açor descendente em Santa Catarina que, através dos seus usos e costumes, releva o património cultural açoriano existente neste Estado, contribuindo para a preservação e divulgação dos valores culturais que enformam a açorianidade;

Considerando, em particular, que as Casas dos Açores são instituições fundamentais na preservação e dinamização da identidade cultural açoriana e que desempenham um papel preponderante, quer na divulgação dos valores socioculturais, quer na promoção da Região e das suas potencialidades nas respetivas comunidades de acolhimento;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a Casa dos Açores da Ilha de Santa Catarina, visando a cooperação na promoção dos Açores, através do desenvolvimento de atividades socioculturais que reforcem os laços entre o açor descendentes e a Região;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 7.875,00 (sete mil e oitocentos e setenta e cinco euros) à Casa dos Açores da Ilha de Santa Catarina, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 - Plano, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.03 – Identidade Cultural, Item Financeiro – D 04.09.03 – Resto do Mundo - Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação 0004 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

13 de maio de 2015. - O Subsecretário Regional da Presidência Para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS****Portaria n.º 680/2015 de 18 de Maio de 2015**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando a presença de um elevado número de açorianos e açor descendentes em Lisboa que, através dos seus usos e costumes, relevam o património cultural açoriano existente nesta cidade, contribuindo para a preservação e divulgação dos valores culturais que enformam a açorianidade;

Considerando, em particular, que as Casas dos Açores são instituições fundamentais na preservação e dinamização da identidade cultural açoriana e que desempenham um papel preponderante, quer na divulgação dos valores socioculturais, quer na promoção da Região e das suas potencialidades nas respetivas comunidades de acolhimento;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a Casa dos Açores de Lisboa, visando a cooperação na promoção dos Açores, através do desenvolvimento de atividades socioculturais que reforcem os laços entre os emigrantes e açor descendentes e a Região;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros) à Casa dos Açores de Lisboa, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 - Plano, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.03 – Identidade Cultural, Item Financeiro - D 04.07.01 O – Outras, Ação 0004 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

13 de maio de 2015. - O Subsecretário Regional da Presidência Para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS**

Portaria n.º 681/2015 de 18 de Maio de 2015

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando a presença de um elevado número de açorianos e açor descendentes no sul de Portugal que, através dos seus usos e costumes, relevam o património cultural açoriano existente nesta região, contribuindo para a preservação e divulgação dos valores culturais que enformam a açorianidade;

Considerando, em particular, que as Casas dos Açores são instituições fundamentais na preservação e dinamização da identidade cultural açoriana e que desempenham um papel preponderante, quer na divulgação dos valores socioculturais, quer na promoção da Região e das suas potencialidades nas respetivas comunidades de acolhimento;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a Casa dos Açores do Algarve, visando a cooperação na promoção dos Açores, através do desenvolvimento de atividades socioculturais que reforcem os laços entre os emigrantes e açor descendentes e a Região;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 10.000,00 (dez mil euros) à Casa dos Açores do Algarve, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 - Plano, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.03 – Identidade Cultural, Item Financeiro - D 04.07.01 O – Outras, Ação 0004 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

13 de maio de 2015. - O Subsecretário Regional da Presidência Para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS****Portaria n.º 682/2015 de 18 de Maio de 2015**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando a presença de um elevado número de açorianos e açor descendentes no norte de Portugal que, através dos seus usos e costumes, relevam o património cultural açoriano existente nesta região, contribuindo para a preservação e divulgação dos valores culturais que enformam a açorianidade;

Considerando, em particular, que as Casas dos Açores são instituições fundamentais na preservação e dinamização da identidade cultural açoriana e que desempenham um papel preponderante, quer na divulgação dos valores socioculturais, quer na promoção da Região e das suas potencialidades nas respetivas comunidades de acolhimento;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a Casa dos Açores do Norte, visando a cooperação na promoção dos Açores, através do desenvolvimento de atividades socioculturais que reforcem os laços entre os emigrantes e açor descendentes e a Região;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros) à Casa dos Açores do Norte, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 - Plano, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.03 – Identidade Cultural, Item Financeiro - D 04.07.01 O – Outras, Ação 0004 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

13 de maio de 2015. - O Subsecretário Regional da Presidência Para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS****Portaria n.º 683/2015 de 18 de Maio de 2015**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando a presença de um elevado número de açorianos e açor descendentes no Quebeque que, através dos seus usos e costumes, relevam o património cultural açoriano existente nesta Província, contribuindo para a preservação e divulgação dos valores culturais que enformam a açorianidade;

Considerando, em particular, que as Casas dos Açores são instituições fundamentais na preservação e dinamização da identidade cultural açoriana e que desempenham um papel preponderante, quer na divulgação dos valores socioculturais, quer na promoção da Região e das suas potencialidades nas respetivas comunidades de acolhimento;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a Casa dos Açores do Quebeque, visando a cooperação na promoção dos Açores, através do desenvolvimento de atividades socioculturais que reforcem os laços entre os emigrantes e açor descendentes e a Região;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros) à Casa dos Açores do Quebeque, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 - Plano, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.03 – Identidade Cultural, Item Financeiro – D 04.09.03 – Resto do Mundo - Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação 0004 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

13 de maio de 2015. - O Subsecretário Regional da Presidência Para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS****Portaria n.º 684/2015 de 18 de Maio de 2015**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando a presença de uma comunidade açor descendente no Uruguai que, através dos seus usos e costumes, releva o património cultural açoriano existente neste país, contribuindo para a preservação e divulgação dos valores culturais que enformam a açorianidade;

Considerando, em particular, que as Casas dos Açores são instituições fundamentais na preservação e dinamização da identidade cultural açoriana e que desempenham um papel preponderante, quer na divulgação dos valores socioculturais, quer na promoção da Região e das suas potencialidades nas respetivas comunidades de acolhimento;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a Casa dos Açores do Uruguai, visando a cooperação na promoção dos Açores, através do desenvolvimento de atividades socioculturais que reforcem os laços entre os açor descendentes e a Região;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 1.º, da alínea *a*) do artigo 2.º, da alínea *c*) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) à Casa dos Açores do Uruguai, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 - Plano, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.03 – Identidade Cultural, Item Financeiro - D 04.09.03 – Resto do Mundo - Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação 0004 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

13 de maio de 2015. - O Subsecretário Regional da Presidência Para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS****Portaria n.º 685/2015 de 18 de Maio de 2015**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando a presença de um elevado número de açorianos e açor descendentes em Manitoba que, através dos seus usos e costumes, relevam o património cultural açoriano existente nesta Província, contribuindo para a preservação e divulgação dos valores culturais que enformam a açorianidade;

Considerando, em particular, que as Casas dos Açores são instituições fundamentais na preservação e dinamização da identidade cultural açoriana e que desempenham um papel preponderante, quer na divulgação dos valores socioculturais, quer na promoção da Região e das suas potencialidades nas respetivas comunidades de acolhimento;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a Casa dos Açores do Winnipeg, visando a cooperação na promoção dos Açores, através do desenvolvimento de atividades socioculturais que reforcem os laços entre os emigrantes e açor descendentes e a Região;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 1.º, da alínea *a*) do artigo 2.º, da alínea *c*) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros) à Casa dos Açores do Winnipeg, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 - Plano, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.03 – Identidade Cultural, Item Financeiro – D 04.09.03 – Resto do Mundo - Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação 0004 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

13 de maio de 2015. - O Subsecretário Regional da Presidência Para as Relações Externas,
Rodrigo Vasconcelos de Oliveira.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS****Portaria n.º 686/2015 de 18 de Maio de 2015**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando, em particular, o interesse da Região na integração dos açorianos nas respetivas comunidades da diáspora e na cooperação com instituições de natureza social que apoiem as comunidades emigrantes açorianas;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a MAPS – Massachusetts Alliance of Portuguese Speakers, visando a cooperação na inserção social da comunidade açoriana, através a execução de programas que garantam a sua plena integração e a promoção da qualidade de vida;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros) à MAPS – Massachusetts Alliance of Portuguese Speakers, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 - Plano, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.02 – Emigrado/Regressado, Item Financeiro - 04.09.03 – Resto do Mundo - Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação 0002 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

13 de maio de 2015. - O Subsecretário Regional da Presidência Para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**JORNAL OFICIAL****MUNICÍPIO DE NORDESTE**
Edital n.º 5/2015 de 18 de Maio de 2015

Carlos Alberto Medeiros Mendonça, Presidente da Câmara Municipal do Concelho do Nordeste.

Torna público de que esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 12 de maio corrente, deliberou, por unanimidade, proceder à arrematação em hasta pública do direito de exploração do Quiosque que o Município possui, o qual ficará instalado junto à Piscina da Boca da Ribeira do Guilherme, nesta Vila, cujo ato terá lugar no próximo dia dois de junho, pelas dez horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município.

A base de licitação é de cinquenta euros, sendo o mínimo de cada lanço de cinco euros.

Os condicionalismos a que obedecerá esta arrematação são os seguintes:

1- O Quiosque apenas poderá destinar-se ao comércio de flores, jornais, revistas, tabacarias, lotarias, lembranças, artesanato regional, gelados e refrigerantes e outros artigos identificados com este tipo de comércio, permitidos por lei e autorizados pela Câmara Municipal.

Se o Quiosque se destinar apenas a comércio de artesanato regional, a pessoa ou pessoas que contatam o público deverá ser aconselhado a usar traje regional tradicional.

2- O prazo da adjudicação será pelo período de quatro meses (junho, julho, agosto e setembro de 2015).

3- Feita a adjudicação, o adjudicatário ficará, desde logo obrigado:

a) No dia da praça, a efetuar o pagamento de dez por cento do valor da adjudicação na Tesouraria da Câmara Municipal;

b) No prazo de oito dias, a efetuar o pagamento do remanescente da arrematação;

c) O pagamento do valor da arrematação é acrescido do IVA à taxa Legal em vigor (18%);

A falta de cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) deste número implica a perda a favor da Câmara Municipal das importâncias já pagas;

4- Além do preço da adjudicação o adjudicatário obriga-se a não trespassar, ou de qualquer modo ceder a terceiros a exploração do Quiosque;

5- A Câmara Municipal poderá revogar a adjudicação no caso em que o respetivo adjudicatário não cumpra as obrigações previstas no número anterior.

6- A adjudicação caduca se o adjudicatário:

a) Não ocupar o quiosque imediatamente após a adjudicação;

**JORNAL OFICIAL**

b) Não satisfizer o pagamento da taxa pelo direito de ocupação atualmente é de € 69, 90 (sessenta e nove euros e noventa cêntimos / mês);

c) Não manter o Quiosque em bom estado de conservação e higiene;

d) O utilizar para fins diferentes daqueles que constarem da arrematação, que respeitará sempre um ou mais dos produtos referidos no número um;

e) Não cumprir o horário de funcionamento estipulado e autorizado nos termos legais.

7- Será da responsabilidade da Câmara Municipal a cedência do seguinte equipamento:

a) Quiosque e respetiva instalação;

b) Gerador, com exceção do combustível para funcionamento do mesmo que ficará a cargo do adjudicatário.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

12 de maio de 2015. - O Presidente da Câmara, *Carlos Mendonça*.

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Regulamento n.º 5/2015 de 18 de Maio de 2015**Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Jovem da Zona Classificada de Angra do Heroísmo**

Em dezembro de 1983, a UNESCO inscreveu a zona central da cidade de Angra do Heroísmo na lista do património mundial, como conjunto de valor universal excecional.

Por força da Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural - Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro - a Zona Classificada de Angra do Heroísmo detém presentemente no plano nacional a classificação de Monumento Nacional, tendo-lhe sido atribuída a nível regional a classificação de conjunto de interesse público, com a designação de Monumento Regional, tal como resulta do Regime Jurídico de Proteção e Valorização do Património Cultural Móvel e Imóvel, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro.

A Zona Classificada de Angra do Heroísmo é assim um espaço urbano de grande valor patrimonial, afigurando-se inegável o interesse público subjacente à prossecução das atribuições do Município em matéria de preservação do seu património cultural imóvel, o que se articula, necessariamente, com as respetivas obrigações no que respeita ao incremento da qualidade de vida urbana no plano arquitetónico.

**JORNAL OFICIAL**

Assim sendo, a par do reforço que tem vindo a concretizar-se no âmbito da dinamização e valorização dos espaços e edifícios públicos municipais situados na Zona Classificada, cumpre implementar medidas direccionadas para o incentivo à preservação dos imóveis privados, nomeadamente, através da atribuição de apoios à habitação.

Tais iniciativas assumem especial relevância neste contexto na medida em que, à semelhança da grande maioria dos centros históricos do País, tem-se vindo a assistir a um esvaziamento da função residencial dos edifícios situados na Zona Classificada de Angra do Heroísmo urgindo por isso contrariar esta tendência.

Acresce que, na atual conjuntura de crise em que vivemos, assistimos cada vez mais à existência de dificuldades por parte da população mais jovem no que respeita à sua autonomia financeira, reconhecendo-se a mais valia que a fixação de jovens na Zona Classificada de Angra do Heroísmo constitui para a respetiva dinamização e manutenção do parque habitacional privado numa perspetiva a médio e longo prazo.

Nestes termos, com base no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 23.º, n.º 2, alíneas e) e i), 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1 alíneas k), t) e u), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal aprova o presente Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Jovem na Zona Classificada de Angra do Heroísmo:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto a atribuição de apoios financeiros a jovens proprietários, bem como a arrendatários de imóveis localizados na Zona Classificada de Angra do Heroísmo, conforme prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, e devidamente delimitada no Anexo I do mesmo diploma.

Artigo 2.º**Apoios e requisitos**

1. Os apoios objeto do presente Regulamento consistem no seguinte:

- a) Apoio financeiro destinado a jovens proprietários, concedido numa única prestação anual, sendo o respetivo valor correspondente à diferença entre montante do imposto municipal sobre imóveis efetivamente liquidado e aquele que resultaria da aplicação de um minorante de 20% sobre a taxa de IMI concretamente aplicável.
- b) Apoio financeiro destinado a jovens arrendatários, concedido numa única prestação anual, correspondente a uma majoração de 10% do montante total atribuído no âmbito de programas de apoio ao arrendamento legalmente previstos, designadamente o «Porta 65» ou o «Famílias com Futuro».

**JORNAL OFICIAL**

2. São beneficiários do apoio previsto na alínea *a)* do número anterior os proprietários de imóveis localizados na Zona Classificada de Angra do Heroísmo que neles residam de forma permanente e que se enquadrem numa das seguintes situações:

- a)* Cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 30 anos;
- b)* Casais não separados judicialmente de pessoas e bens ou em união de facto, com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 30 anos, podendo um dos elementos do casal ter até 32 anos;
- c)* Cidadãos em coabitação, com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 30 anos, partilhando uma habitação para residência permanente dos mesmos.

3. Os limites de idade previstos no número anterior são aferidos na data de apresentação da candidaturas.

4. São beneficiários do apoio referido na alínea *b)* do n.º 1 os titulares dos apoios atribuídos no âmbito dos programas aí previstos ou similares, com residência permanente em imóvel localizado na Zona Classificada de Angra do Heroísmo.

5. Será apenas atribuído um apoio por cada fogo.

6. O imóvel objeto da candidatura não poderá ser considerado dissonante nos termos do Plano de Pormenor de Salvaguarda de Angra do Heroísmo.

Artigo 3.º**Procedimento de candidatura**

1. A candidatura ao apoio previsto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo anterior é efetuada através do preenchimento do formulário disponível no Portal do Município e respetiva remessa por via eletrónica ou entrega junto dos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, devendo o mesmo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a)* Cópia do documento de identificação civil e fiscal do candidato;
- b)* Documento comprovativo da respetiva residência fiscal;
- c)* Cópia do documento de cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis relativo ao ano em que é apresentada a candidatura.

2. A candidatura ao apoio previsto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo anterior é efetuada através do preenchimento do formulário disponível no Portal do Município e respetiva remessa por via eletrónica ou entrega junto dos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, devendo o mesmo formulário ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a)* Cópia do documento de identificação civil e fiscal do candidato;
- b)* Documento comprovativo da respetiva residência fiscal;

**JORNAL OFICIAL**

c) Cópia do documento comprovativo da atribuição do apoio ao arrendamento, com menção do respetivo montante, no âmbito do correspondente programa, emitido pela respetiva entidade gestora, relativamente ao imóvel de residência permanente do candidato.

3. Na fase de apreciação das candidaturas os serviços municipais podem notificar os candidatos para, no prazo de dez dias úteis, procederem à prestação de esclarecimentos, bem como à apresentação de documentos complementares que se afigurem necessários à tomada de decisão.

4. Não são elegíveis as candidaturas apresentadas em desconformidade com o previsto no presente Regulamento ou relativamente às quais não se verifique o cumprimento do prazo para aperfeiçoamento da instrução do processo, na sequência da notificação prevista no número anterior.

5. O período para a apresentação de candidaturas ao apoio aos jovens proprietários previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior decorre de 1 de janeiro a 31 de maio.

6. As candidaturas ao apoio aos arrendatários previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior deverão ser apresentadas, em cada ano, entre 1 de janeiro e 31 de maio.

7. Os serviços municipais, antes de procederem ao pagamento do apoio referido no número anterior, devem confirmar junto da entidade gestora do programa de apoio ao arrendamento a manutenção da respetiva atribuição.

Artigo 4.º**Fiscalização**

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento ficam sujeitos a ações de fiscalização pelos serviços municipais, tendo em vista a verificação dos requisitos de atribuição e respetiva manutenção, podendo para o efeito ser solicitada a colaboração de entidades externas.

Artigo 5.º**Revogação da decisão de atribuição do apoio**

1. O Município pode revogar a decisão de atribuição do apoio sempre que se verifique nomeadamente uma das seguintes situações:

a) Prestação de falsas declarações ou apresentação de documentos falsos pelos candidatos;

b) A omissão pelos candidatos de factos ou dados relevantes para efeitos de atribuição ou manutenção do apoio.

**JORNAL OFICIAL**

2. A revogação da decisão nos termos do número anterior determina a obrigação de devolução da totalidade do apoio recebido.

3. Quando haja lugar à cessação do apoio financeiro nos termos do n.º 1, os candidatos ou os membros do agregado não podem candidatar-se a qualquer outro apoio do Município durante o prazo de 5 (cinco) anos.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a perda do direito ao apoio ao arrendamento no âmbito de programa nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, implica a revogação da decisão de atribuição da correspondente majoração, podendo, se for caso disso, ser aplicado o disposto nos n.ºs 2 e 3.

Artigo 6.º**Norma transitória**

No ano de entrada em vigor do presente Regulamento os períodos de candidatura previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 3.º são excecionalmente alargados até 30 de junho.

Artigo 7.º**Casos omissos**

Em tudo o omissos é aplicável o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

Artigo 8.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em Assembleia Municipal, em 24 de abril de 2015.